

AJ09412

## *ES regulamenta lei de parcelamento do solo*

As prefeituras do Espírito Santo não mais poderão aprovar loteamentos em áreas consideradas de interesse essencial, sendo necessário, antes, o exame e anuência da Coordenação de Planejamento do Estado. Decreto neste sentido, de nº. 1519, foi colocado em vigor regulamentando a lei 3384, de 27 de novembro de 1980, conforme publicação no Diário Oficial.

Antes de aprovar o parcelamento do solo, as prefeituras terão que encaminhar ao Instituto Jones dos Santos Neves planta do imóvel a ser loteado e declaração das concessionárias de serviços públicos de saneamento e energia elétrica, quanto à viabilidade de atendimento, entre outras exigências. A aprovação dos loteamentos só será feita se atendidas condições como, projeto de meio-fio e pavimentação das vias de circulação, projeto completo de sistema

de distribuição de água, rede de escoamento de águas pluviais, energia elétrica e outras.

Os projetos de parcelamento do solo que tiverem documentação incompleta não serão examinados pela Coordenação do Planejamento e, por consequência, não terão aprovação. O Instituto Jones dos Santos Neves terá prazo de 60 dias, a contar do recebimento do processo, para proceder ao exame técnico dos projetos e submetê-los à apreciação da Comissão Permanente de Análise de Projetos, que, por sua vez, os remeterá à Coordenação de Planejamento para concessão de certificado de anuência.

São consideradas áreas de interesse essencial, principalmente, aquelas localizadas próximas de mananciais de água, terrenos de mangue e imediações de praias.